



LEI MUNICIPAL Nº 943 / 2003

DE 1º / 12 / 2003

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Julio César Costa Lima
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 943 , DE 1º DE DEZEMBRO DE 2003.

**CRIA O PROGRAMA DE TESTE
VOCACIONAL PARA OS ALUNOS DAS
ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal "Teste Vocacional para o Aluno das Escolas Pública Municipal.

Art. 2º - Ficam as Escolas Públicas Municipais obrigadas a aplicar testes Vocacionais nos alunos matriculados na última série do ensino fundamental.

I - Os teste que se referem o "caput" deste artigo são gratuitos para todos os alunos do Ensino Fundamental da rede Pública Municipal;

II - Os testes serão programados e aplicados por equipes técnicas especializadas na área da psicologia.

Art. 3º - As condições Técnico-Operacionais e os objetivos específicos dos testes vocacionais, aplicados nos termos desta lei, são de responsabilidade da Secretaria de Educação e Cultura.


Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação do Programa serão oriundas da Secretaria de Educação, Cultural e Desporto, unidade orçamentária 0801 - Atividades Gerais do Ensino Fundamental.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da mesma.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARACANAÚ, EM 1º DE DEZEMBRO DE 2003.**


JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA
Prefeito Municipal


J.F. Fernandes Távora
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO

ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI N.º 008/2003 - DE
AUTORIA DA VEREADORA MARIA DAS GRAÇAS
QUINTINO DO AMARAL.

PALÁCIO DO JENIPAPEIRO
CONJUNTO NOVO MARACANAÚ
61900-000



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AUTOGRAFO DE LEI Nº 060/2003

“Cria o Programa de Teste Vocacional para os Alunos das Escolas Públicas Municipais e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º** - Fica criado o Programa Municipal “**Teste Vocacional para o Aluno das Escolas Pública Municipal**.”
- Art. 2º** - Ficam as Escolas Públicas Municipais obrigadas a aplicar testes Vocacionais nos alunos matriculados na última série do ensino fundamental.
- I – Os teste que se referem o “**caput**” deste artigo são gratuitos para todos os alunos do Ensino Fundamental da rede Pública Municipal;
- II – Os testes serão programados e aplicados por equipes técnicas especializadas na área da psicologia.
- Art. 3º** - As condições Técnico-Operacionais e os objetivos específicos dos testes vocacionais, aplicados nos termos desta lei, são de responsabilidade da Secretaria de Educação e Cultura.
- Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação do Programa serão oriundas da Secretaria de Educação, Cultural e Desporto, unidade orçamentária 0801 – Atividades Gerais do Ensino Fundamental.
- Art 5º** -- Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da mesma.
- Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú-Ce, 28de Novembro de 2003.



João José Pinto
Presidente da CMMc

ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI N.º 008/2003 – DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DAS GRAÇAS QUINTINO DO AMARAL